LEI ORDINÁRIA N.º 3.067, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas de coleta para o descarte de materiais perfurocortantes em Unidades Básicas de Saúde, prédios públicos e farmácias cadastradas do município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei visa garantir o descarte adequado e seguro de materiais perfurocortantes gerados por pessoas físicas que utilizam esses itens no tratamento médico-domiciliar, como a administração de insulina, medicamentos injetáveis de uso contínuo ou outros procedimentos similares, no Município de Votorantim.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se material perfurocortante todo aquele que, por suas características, possa perfurar ou cortar a pele ou mucosa, como, por exemplo, agulhas, seringas, cateteres, frascos e ampolas de vidro ou outro material rígido, lâminas de bisturi, estiletes, lancetas e demais materiais de funções médicas e/ou odontológicas que sejam cortantes ou perfurantes e que, por suas características, possam perfurar ou cortar a pele e/ou mucosa dos coletores de limpeza urbana.

Art. 3.º As Unidades Básicas de Saúde, os prédios públicos e as farmácias cadastradas deverão garantir a instalação de recipientes de coleta em locais de fácil acesso para o público, priorizando áreas visíveis e seguras, promovendo-se campanhas de conscientização sobre o descarte correto de materiais perfurocortantes e enfatizando-se os riscos do descarte inadequado.

§ 1º Os recipientes de coleta deverão ser rígidos, resistentes a perfurações e devidamente identificados como exclusivos para materiais perfurocortantes.

§ 2º A coleta será limitada aos materiais descartados por pessoas físicas, ficando vedada a utilização das caixas de coleta para resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde, clínicas, laboratórios ou atividades comerciais.

§ 3º A coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão seguir as normas sanitárias vigentes, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada nº. 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA -Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4.º A população deverá ser informada sobre os locais de coleta disponíveis, incluindo Unidades Básicas de Saúde, prédios públicos e farmácias cadastradas.

Art. 5.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de sanções administrativas, incluindo multa no valor de 114 UFMs (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo de demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de março de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO